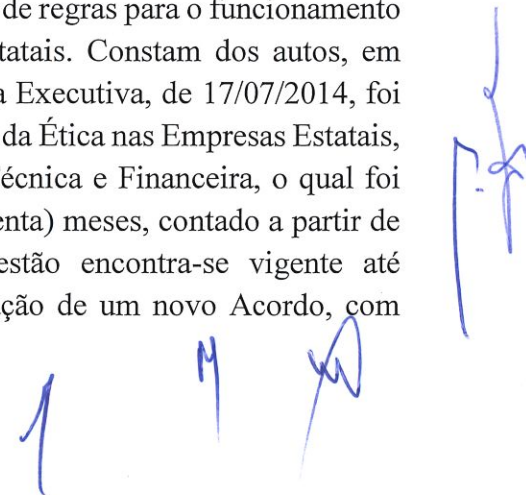


**ATA DA 1142ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

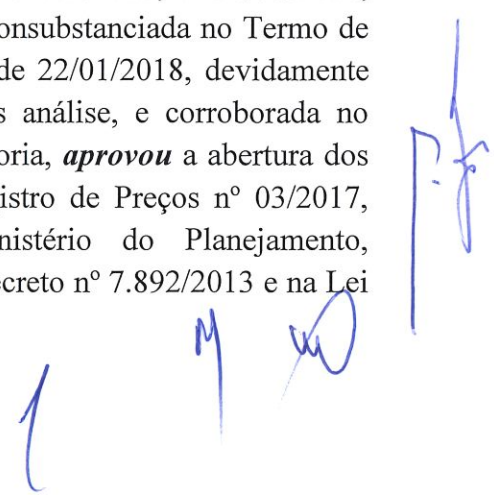
1 Às dezesseis horas do dia sete de fevereiro de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da
2 empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5,
3 Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA,**
4 **CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira
8 Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães
9 Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e
10 Finanças, Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento, e Marcus Expedito
11 Felipe de Almeida - Diretor de Operações. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o
12 Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1141ª de 06/02/2018,
13 a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.172573/2017-10 (vol. único) -
14 Prorrogação do prazo de vigência dos cargos comissionados temporários de livre provimento
15 vinculados à Diretoria de Operações da VALEC - Item relevante classificado como **Risco**
16 **Extremo**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Garantir o acesso à infraestrutura**
17 **ferroviária;** **03)** Processo nº 51402.012085/2012-29 (29º vol.) - Seleção de empresa para
18 prestação de serviços de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento da VALEC-
19 DIPLAN - Item relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo
20 Estratégico **Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com**
21 **as melhores práticas;** **04)** Processo nº 51402.097655/2014-11 (8º vol.) - Implantação de
22 Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação; **05)** Processo nº
23 51402.176953/2017-11 (vol. único) - Novo Acordo de Cooperação Técnica e Financeira do
24 Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais - Apensado ao Processo nº
25 51402.073856/2014-16 (vol. único) - Adesão ao Fórum Nacional de Gestão da Ética nas
26 Empresas Estatais; **06)** Processo nº 51402.188442/2017-33 (2º vol.) - Contratação de
27 empresa especializada no agenciamento de viagens, incluindo os serviços de emissão de
28 passagens aéreas em voos regulares domésticos e internacionais, de alteração, cancelamento
29 e reembolsos de bilhetes não utilizados, e de emissão de seguro viagem internacional, para
30 atendimento das necessidades da VALEC; **07)** Processo nº 51402.177849/2017-35 (2º vol.)
31 - Subscrição para cessão de direito de uso licenças Microsoft; **08)** Processo nº
32 51402.200294/2018-13 (vol. único) - Legalidade Procedimento de Qualidade de Construção
33 Subcontratação; **09)** Processo nº 51402.159392/2016-10 (2º vol.) - Normas de
34 Procedimentos de Recebimento de Obras; e, **10)** Processo nº 51402.153011/2016-75 (vol.
35 único) - Alteração de exercício das empregadas Cassia Valeria Pacheco de Almeida e
36 Solange Maria Therese Jouclas. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da
37 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
38 nº 003/2018-DIROP, de 07/02/2018, que trata da necessidade de prorrogação, com

39 readequação de perfil técnico, de 07 (sete) cargos comissionados temporários de livre
40 provimento da empresa, vinculados à Diretoria de Operações. Constatam dos autos, em
41 síntese, que: **a)** conforme se infere do Ofício 35646/2017-MP, de 25/05/2017, e da Nota
42 Técnica nº 7820/2017-MP, de 17/05/2017, exarados pela Secretaria de Coordenação e
43 Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e
44 Gestão, encaminhado à VALEC por meio do Ofício nº 38/2017/ASS1 JV/GAB/SE, de
45 29/05/2017, da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil,
46 os referidos cargos comissionados temporários tiveram a sua prorrogação autorizada, com
47 escalonamento de extinção até 31/03/2018; **b)** por meio da Nota Técnica nº 01/2017-DIROP,
48 de 14/12/2017, a Diretoria de Operações apresenta as justificativas para a prorrogação de 07
49 (sete) cargos de Assessor Especialista I, com readequação de perfil técnico, nos termos do
50 Anexo I, pelo prazo de 02 (dois) anos, visando o desenvolvimento de atividades voltadas à
51 participação acionária da VALEC na empresa Transnordestina Logística S/A; **c)** o custo
52 estimado do impacto financeiro para esse período é de R\$4.531.674,81 (quatro milhões,
53 quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos),
54 considerando a retificação dos valores, conforme Proposição em apreço; **d)** a Assessoria
55 Jurídica emitiu o Parecer nº 045/2018-ASJUR/BSB, de 07/02/2018, manifestando favorável
56 ao pleito. Após análise, a Diretoria *manifesta sua concordância* com a **PRORROGAÇÃO**
57 **DO PRAZO, POR MAIS 02 (DOIS) ANOS, PARA O PERÍODO DE 31/03/2018 A**
58 **31/03/2020, DE 07 (SETE) CARGOS DE ASSESSOR ESPECIALISTA I,**
59 **VINCULADOS À DIRETORIA DE OPERAÇÕES, COM READEQUAÇÃO DE**
60 **PERFIL TÉCNICO**, nos termos apresentados, e *propõe* o encaminhamento da matéria à
61 deliberação do Conselho de Administração (CONSAD), com vistas ao envio ao Ministério
62 dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos da Portaria DEST/SE/MP nº 27, de
63 12/12/2012, e do inciso XIV do art. 45 do Estatuto Social. Analisando o **item 03**, a Diretoria,
64 no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a
65 Proposição nº 007/2018-DIPLAN, de 31/01/2018, consubstanciada na Nota Técnica MVC
66 nº 001/2018-Gestor CT 025/11, de 22/01/2018, devidamente aprovada pelo Diretor de
67 Planejamento. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao
68 Contrato nº 025/11, a ser firmado com a empresa **SISCON CONSULTORIA DE**
69 **SISTEMAS LTDA.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações
70 posteriores, tendo por objeto registrar o valor do reajuste dos serviços executados e medidos,
71 da medição nº 11R até a medição nº 82, nos termos da Cláusula Nona do Contrato, no valor
72 de R\$11.014.206.83 (onze milhões, quatorze mil, duzentos e seis reais e oitenta e três
73 centavos), com base no Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas de
74 Consultoria (Supervisão e Projetos) - Coluna 39 - Revista Conjuntura Econômica, publicado
75 pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme segue: *i)* na ordem de 0,04459807,
76 considerando o acúmulo do período de fevereiro/2011 a fevereiro/2012, a partir da medição
77 nº 11-R até a medição 23, correspondente ao período de fevereiro/2012 a janeiro/2013; *ii)*
78 na ordem de 0,08567816, considerando o acúmulo do período de fevereiro/2011 a
79 fevereiro/2013, a partir da medição nº 23-R até a medição 35, correspondente ao período de

80 fevereiro/2013 a janeiro/2014; *iii*) na ordem de 0,12747239, considerando o acúmulo do
81 período de fevereiro/2011 a fevereiro/2014, a partir da medição nº 35-C até a medição 47,
82 correspondente ao período de fevereiro/2014 a janeiro/2015; *iv*) na ordem de 0,17313580,
83 considerando o acúmulo do período de fevereiro/2011 a fevereiro/2015, a partir da medição
84 nº 47-A até a medição 59, correspondente ao período de fevereiro/2015 a janeiro/2016; *v*)
85 na ordem de 0,20643069, considerando o acúmulo do período de fevereiro/2011 a
86 fevereiro/2016, a partir da medição nº 59-A até a medição 71, correspondente ao período de
87 fevereiro/2016 a janeiro/2017; e *vi*) na ordem de 0,25494477, considerando o acúmulo do
88 período de fevereiro/2011 a fevereiro/2017, a partir da medição nº 71-A até a medição 82,
89 correspondente ao período de fevereiro/2017 a janeiro/2018. O objeto do contrato é a
90 contratação de empresa de engenharia consultiva para execução *de serviços técnicos*
91 *especializados de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento - DIPLAN*. Após,
92 passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto
93 Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 002/2018-DIPLAN, de 09/01/2018, que
94 consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), conforme
95 Nota Técnica nº 19/2017-GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 22/12/2017, devidamente aprovada
96 pelo Diretor de Planejamento Substituto. Após análise, e corroborada no Parecer nº 26/2018-
97 ASJUR/BSB, de 24/01/2018, e no Despacho nº 18/2018-GEINF/SUPTI, de 02/02/2018, a
98 Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015 a ser firmado com a
99 empresa **TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com fundamento no art. 57,
100 inciso II, §2ª da Lei nº 8.666/1993 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto
101 promover a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12(doze) meses, para o
102 período de 13/02/2018 a 13/02/2019, com aporte financeiro de R\$ 1.006.528,93 (um milhão,
103 seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos). O objeto do contrato é *a*
104 *prestação de serviços técnicos de apoio à elaboração do PETI - Planejamento Estratégico*
105 *de Tecnologia da Informação e Comunicação, estruturação e implantação de unidade de*
106 *apoio à gestão integrando estratégia, projetos e processos da área, operação assistida à*
107 *execução do PETI, e fornecimento de solução integrada para apoio à Tecnologia da*
108 *Informação para a área de TI da VALEC*. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da
109 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
110 nº 002/2018-PRESI, de 07/02/2018, que consolida o pleito da Comissão de Ética da VALEC
111 (CEV), consubstanciada no Despacho nº 020/2017-SECOE/CEV, de 15/05/2017, que trata
112 da proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, a ser celebrado
113 entre empresas públicas, visando à manutenção e à definição de regras para o funcionamento
114 do Fórum Nacional de Gestão de Ética nas Empresas Estatais. Constatam dos autos, em
115 síntese, que: **a**) na 849ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 17/07/2014, foi
116 aprovada a adesão da VALEC ao Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais,
117 nos termos da Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, o qual foi
118 firmado em 21/05/2013, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir de
119 sua assinatura; **b**) considerando que o Acordo em questão encontra-se vigente até
120 21/05/2018, as empresas estatais estão propondo a celebração de um novo Acordo, com

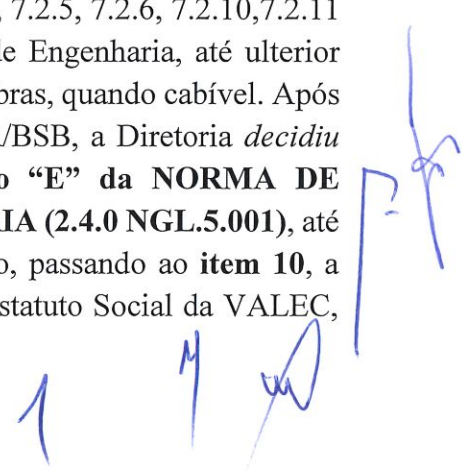


121 pequenos ajustes em relação ao atual, dos quais destaca-se a alteração do valor global que
122 passou de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para R\$ 1.800.000,00 (um
123 milhão e oitocentos mil reais), alterando-se o valor máximo estimado de contribuição anual
124 de cada partícipe de R\$ 14.736,85 (quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e
125 cinco centavos) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); **c)** o Fórum Nacional de Gestão de
126 Ética nas Empresas Estatais deliberou, em sua 101ª Reunião Ordinária pelo valor global de
127 R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que correspondente a uma correção de
128 22,14% do valor inicial, o que representa apenas 53,70% do valor total da inflação do
129 período, que foi de 41,23%, ressaltando que o Acordo proposto compreenderá 20 empresas
130 partícipes; **d)** o orçamento de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano é exclusivo para a
131 realização do Seminário Anual, conforme previsto no Plano de Trabalho do referido Acordo,
132 sendo que as demais despesas, como deslocamento dos representantes dos partícipes tanto
133 ao Seminário quanto às reuniões mensais do Fórum, e outras que forem necessárias para
134 participar do Fórum e sediar suas reuniões, não fazem parte desse orçamento e deverão ser
135 assumidas, isoladamente, pelas entidades partícipes. Após análise, e corroborada no
136 Despacho nº 337/2017-ASJUR/BSB, de 01/06/2017, Despacho nº 028/2017-SECOE/CEV,
137 de 12/06/2017, Parecer nº 279/2017-ASJUR/BSB, de 24/08/2017, Despacho nº 049/2017-
138 SECOE/CEV, de 04/09/2017, e Despacho nº 068/2017-SECOE/CEV, de 08/11/2017, a
139 Diretoria Executiva *aprovou* o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E**
140 **FINANCEIRA AO FÓRUM NACIONAL DE GESTÃO DA ÉTICA NAS EMPRESAS**
141 **ESTATAIS**, a ser firmado entre diversas estatais, tendo por objeto *a manutenção e a*
142 *definição de regras para o funcionamento do Fórum Nacional de Gestão de Ética nas*
143 *Empresas Estatais, doravante denominado FÓRUM, que tem por objetivo específico*
144 *realizar, anualmente, o Seminário de Gestão da Ética nas Empresas Estatais, doravante*
145 *denominado SEMINÁRIO e, com objetivo geral “o desenvolvimento e fortalecimento dos*
146 *princípios governamentais e empresariais de gestão da ética, visando aprimorar o*
147 *relacionamento das Empresas Estatais com os seus diversos públicos e com a sociedade em*
148 *geral”*. O valor do presente Acordo é de 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais),
149 com valor máximo estimado da contribuição anual para cada partícipe de até R\$18.000,00
150 (dezoito mil reais), com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. Cabe ressaltar que a
151 celebração do presente Acordo ficará condicionada ao encerramento do Acordo de
152 Cooperação vigente, visando a não ocorrência de duplicidade de objeto. Dando sequência
153 ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social
154 da VALEC e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016,
155 *apreciou* a Proposição nº 014/2018-DIRAF, de 05/02/2018, consubstanciada no Termo de
156 Referência e na Nota Técnica nº 02/2018-GEADM, ambos de 22/01/2018, devidamente
157 aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no
158 Despacho nº 13/2018-GELIC/SULIC, de 07/02/2018, a Diretoria, *aprovou* a abertura dos
159 procedimentos para a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2017,
160 decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2017 do Ministério do Planejamento,
161 Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 22, do Decreto nº 7.892/2013 e na Lei



162 nº 8.666/1993, após a competente assinatura pelo Diretor Presidente na Declaração de
163 Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei
164 Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo por objeto a *contratação de serviços de*
165 *agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos*
166 *pelas companhias aéreas credenciadas pelo Credenciamento nº 01/2014 da Central de*
167 *Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para atendimento das*
168 *necessidades da VALEC, conforme especificação e condições constantes no Termo de*
169 *Referência, no valor total estimado de R\$134.780,13 (cento e trinta e quatro mil, setecentos*
170 *e oitenta reais e treze centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua*
171 *assinatura, sendo facultada a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes,*
172 *até o limite de 60 (sessenta) meses. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da*
173 *competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à*
174 *Instrução Normativa/PRESI nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a Proposição nº*
175 *004/2018-DIPLAN, 11/01/2018, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia*
176 *da Informação (SUPTI), conforme DOD nº 006/2017, de 20/04/2017, Estudo Técnico*
177 *Preliminar da Contratação ETPC-v1 nº 5/2017, de 21/06/2017, e Nota Técnica nº 13/2017-*
178 *GEINF/SUPTI/DIPLAN, de 02/10/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de*
179 *Planejamento e Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria **aprovou** a*
180 *abertura dos procedimentos, após a competente assinatura do Diretor Presidente na*
181 *Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso*
182 *II, da Lei Complementar nº 101/2000, visando à contratação de empresa especializada para*
183 *fornecimento de serviços e de subscrições de licenças de software, banco de dados e sistema*
184 *operacional Microsoft, nos moldes da Ata de Registro de Preços nº 31/2017-MMA, do*
185 *Ministério do Meio Ambiente, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2017-MMA, na qual a*
186 *VALEC figura como copartícipe, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº*
187 *5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 7174/2010, Instrução Normativa*
188 *SLTI/MPOG nº 01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução*
189 *Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, no valor*
190 *estimado de R\$6.546.381,89 (seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e*
191 *oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses,*
192 *contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 36 (trinta e seis)*
193 *meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Analisando o **item 08**, a*
194 *Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,*
195 **apreciou* a Proposição nº 013/2018-DIRAF, de 02/02/2018, que trata da necessidade de*
196 *suspensão dos efeitos do Procedimento da Qualidade da Construção PQC nº 13, de*
197 *25/08/2017, que dispõe sobre a subcontratação no âmbito da Superintendência de*
198 *Construção (SUCON). Constam dos autos, em síntese, que: **a**) o referido normativo foi*
199 *aprovado por meio da Ata de Reunião da Superintendência de Construção nº 16, de*
200 *01/09/2017, integrante do Processo nº 51402.1885544/2017-59, com o objetivo de*
201 *padronizar a rotina dos processos de solicitação de subcontratação dos contratos a cargo*
202 *daquela Superintendência; **b**) por meio do Memorando nº 076/2018-SULIC, de 02/02/2018,*

203 a Superintendência de Licitações e Contratos (SULIC), identificou: *i*) violação ao princípio
204 da segregação de funções ao conferir, ao gestor e ao fiscal do contrato, a análise documental
205 da subcontratada, a motivação do ato de autorização, o deferimento da autorização da
206 subcontratação, a realização das medições e fiscalização da execução do serviço pela
207 subcontratada; *ii*) existência de suposto vício de nulidade quanto à competência para
208 autorização da subcontratação, decorrente de flagrante conflito com o Regimento Interno da
209 VALEC, bem como com a Norma de Gestão Contratual e Regulamento de Licitação e
210 Contratos da VALEC (em fase de conclusão conforme a Lei nº 13.303/2016); *iii*)
211 possibilidade de distinção entre procedimentos e responsabilidades entre as diversas
212 diretorias, dada a importância do tema e a possível necessidade de utilização por todas as
213 áreas da empresa; *c*) a Diretoria de Administração e Finanças propôs a suspensão dos efeitos
214 do referido normativo, pelos motivos apresentados pela SULIC. Após análise, e corroborada
215 no Memorando nº 076/2018-SULIC, de 02/02/2018, a Diretoria *decidiu* suspender os efeitos
216 do **PROCEDIMENTO DA QUALIDADE DA CONSTRUÇÃO - SOLICITAR**
217 **SUBCONTRATAÇÃO - PQC Nº 13**. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da
218 competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição
219 nº 007/2018-DIREN, de 07/02/2018, que trata da viabilidade de proceder com a suspensão
220 dos efeitos dos itens 5.7, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.10, 7.2.11 e Anexo “E”, da NORMA DE
221 RECEBIMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, pois algumas
222 condicionantes constantes da referida Norma para emissão do termo de recebimento
223 definitivo têm delongado e inviabilizado o encerramento dos contratos, nada obstante já
224 tenha ocorrido a conclusão das obras ainda com a concorrência de pendências financeiras ou
225 junto a órgãos de controle. Constam dos autos, em síntese, que: *a*) a DIREX, na sua 1092ª
226 Reunião Extraordinária, realizada em 15/05/2017, *aprovou* a NORMA DE
227 RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (2.4.0 NGL.5.001) e o
228 MANUAL PARA RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (2.4.0
229 MAN.1.001); *b*) após aprovação da referida Norma, a Diretoria de Engenharia suscitou à
230 Assessoria Jurídica a viabilidade de suspensão de itens da Norma, bem como solicitou
231 esclarecimentos acerca da natureza do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e os seus
232 efeitos jurídicos, conforme Despacho nº 044/2018/DIREN, de 31/01/2018; *c*) dessa forma,
233 a ASJUR emitiu o Parecer nº 46/2018-ASJUR/BSB, de 07/02/2018, por meio do qual
234 concluiu que, constatada a impertinência e ausência de previsão legal para condicionar o
235 recebimento definitivo ao saneamento de pendências diversas ao objeto contratual em si,
236 verifica-se a possibilidade de suspensão dos efeitos dos itens 5.7, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.10, 7.2.11
237 e Anexo “E” da Norma de Recebimento de Obra e Serviços de Engenharia, até ulterior
238 revisão da norma, de modo a viabilizar o eficaz recebimento de obras, quando cabível. Após
239 análise, corroborada no supracitado Parecer nº 46/2018-ASJUR/BSB, a Diretoria *decidiu*
240 suspender os **itens 5.7, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.10, 7.2.11 e Anexo “E” da NORMA DE**
241 **RECEBIMENTO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (2.4.0 NGL.5.001)**, até
242 ulterior revisão da norma, nos termos apresentados. Finalizando, passando ao **item 10**, a
243 Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC,



244 *apreciou* a Proposição nº 012/2018-DIRAF, de 02/02/2018, que trata da **CESSÃO** das
245 empregadas públicas do quadro de pessoal da extinta RFFSA, **CÁSSIA VALÉRIA**
246 **PACHECO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula
247 SIAPE nº 1672763, e **SOLANGE MARIE THERESE JOUCLAS**, ocupante do cargo de
248 Assistente Técnico Administrativo, matrícula SIAPE nº 2187612, lotadas na Inventariança
249 da extinta RFFSA, para exercerem suas atividades na Superintendência do Patrimônio da
250 União (SPU), do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Estado do Rio
251 de Janeiro, conforme Ofício nº 61178/2017-MP, de 26/09/2017, e Ofício nº 2094/2017-
252 COAT-SE/GAB/SE, de 20/11/2017. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria
253 Executiva, em sua 1036ª Reunião Extraordinária, de 12/07/2016, autorizou a cessão das
254 empregadas Cássia Valéria Pacheco de Almeida e Marie Therese Jouclas, para exercerem
255 suas atividades no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com lotação na
256 Secretaria do Patrimônio da União, no Rio de Janeiro/RJ; **b)** a Coordenação-Geral de
257 Pessoas solicitou adequação do referido pedido de cessão, uma vez que não foi pleiteado
258 pelo dirigente máximo ou autoridade competente do órgão interessado, conforme
259 Encaminhamento nº 299/2016/DINOR/COTEC/COGEP/SAAD/SE, de 29/07/2016, bem
260 como declarou que faz-se necessário nova manifestação da VALEC quanto à solicitação de
261 cessão, tendo em vista o tempo decorrido para a regularização do pedido, conforme
262 Encaminhamento nº 4071/2017/DINOR/COTEC/COGEP/SAAD/SE, de 14/11/2017; **c)** as
263 referidas empregadas ainda estão exercendo suas atividades na Inventariança, considerando
264 que as respectivas portarias de cessão não foram publicadas. Após análise, a Diretoria
265 *resolveu tornar sem efeito* a autorização das referidas cessões registradas na Ata da 1036ª
266 Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 12/07/2016, bem como
267 *resolveu aprovar* a **CESSÃO** das empregadas públicas **CÁSSIA VALÉRIA PACHECO**
268 **DE ALMEIDA** e **SOLANGE MARIE THERESE JOUCLAS**, para exercerem suas
269 atividades na Superintendência do Patrimônio da União (SPU), do Ministério de
270 Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Estado do Rio de Janeiro. Nada mais havendo
271 a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada
272 em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos
273 Diretores presentes à reunião. Brasília, 07 de fevereiro de 2018.

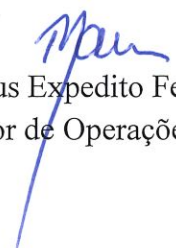

Rafael Oliveira Silva
Secretário

João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Prorrogação de 7 cargos comissionados de livre provimento, com readequação de perfil técnico, para a Diretoria de Operações - DIROP.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Garantir o acesso à infraestrutura ferroviária.

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (E) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO



G - GRAVIDADE (5)

JUSTIFICATIVA:

A solicitação da DIROP, de prorrogação de 07 cargos comissionados, com readequação de perfil técnico, decorre da demanda desta VALEC de equipe técnica especializada para o assessoramento das questões inerentes a sua participação acionária na TISA e no atendimento das obrigações constantes do Acórdão nº 1659/2017/TCU, de 2/8/2017.

U - URGÊNCIA (5)

JUSTIFICATIVA:

A urgência decorre dos prazos fixados pelo no Acórdão 1659/2017/TCU, de 2/8/2017.

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (3)

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2 - BAIXO	1 - SEM IMPACTO
ACIMA DE R\$10.000.000,00	ACIMA DE R\$7.000.000,00	ACIMA DE R\$4.000.000,00	ACIMA DE 1.000.000,00	ABAIXO DE 1.000.000,00

APROVAÇÃO

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE RISCOS
Aparecida de Goiânia - Goiás - Brasil
VIALEC S.A. - Processo nº 17.17.375

Assessor DIROP
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

SUPERINTENDENTE

PEREIRA
Rodolfo
Escritório de Gestão
de Riscos - Substituto
Gerente de Riscos - VALEC S.A.
FERRARIAS
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE RISCOS
APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Assessor Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
<p>Não atender ao disposto pelo Acórdão n.º 1659/2017 do TCU em tempo aceitável pelo Órgão de Controle; Inobservância das prerrogativas e obrigações da VALEC como acionista da TLISA; e Descumprimento das obrigações legais (Lei n.º 6.404/79 e 13.303/16).</p>	<p>Não aprovação da prorrogação de 07 cargos comissionados de livre provimento, com readequação de perfil técnico, para a DIROP.</p>	5	16	80

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		IMPACTO				
		1	2	4	8	16
5	5	5	10	20	40	80
4	4	4	8	16	32	64
3	3	3	6	12	24	48
2	2	2	4	8	16	32
1	1	1	2	4	8	16

LEGENDA

	Risco baixo: NR < 5
	Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
	Risco alto: 16 ≤ NR < 40
	Risco extremo: 40 ≤ NR

[Handwritten signatures and initials]

AValiação DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO
Registro de reajustamento já concedido, visando a regularização da aplicação dos índices de reajustamento previstos no contrato
OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO
Objetivo estratégico: Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.
RELEVÂNCIA: SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO <input type="radio"/>
É relevante quando: 1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou 2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou 3. Atende demanda do CONSAD (justificar)
RISCO RELACIONADO (E) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)
E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO



Handwritten signatures and initials in blue ink.

G - GRAVIDADE ()

JUSTIFICATIVA:

Não há necessidade de preenchimento pois o risco é extremo

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ()

JUSTIFICATIVA:

Não há necessidade de preenchimento pois o risco é extremo

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ()

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	--------------------------------------	--

APROVAÇÃO

[Handwritten Signature]

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

[Stamp: DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS - Cx. 171315 - 171315 - 171315 - 171315]

[Handwritten Signature]

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCO VALEC Eng. Const. e Ferrovias SA

Rodrigo Alexandre de Brito Pereira
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos
Mat. 1297633

[Handwritten Signature]

Márcio Guimarães de Aguiar
Diretor de Planejamento
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

VALEC
DIPLAN
Fis. 5881
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Impossibilidade de realizar empenho a partir de fevereiro, obrigando a paralisação da execução do contrato.	Demora na assinatura do apostilamento	4	16	64

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		IMPACTO				
		1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80	
4	4	8	16	32	64	
3	3	6	12	24	48	
2	2	4	8	16	32	
1	1	2	4	8	16	
PROBABILIDADE						

Risco baixo: NR < 5
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40
 Risco extremo: 40 ≤ NR

LEGENDA



Handwritten signature

Handwritten signature

Contrato N.º 025/2011 - SISCON- Consultoria de Sistemas

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo				Valor / Reflexo Financeiro			Justificativa para Aprovação
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
						RS	%		RS	
CT n.º 025/11	11/04/2011	Contratação de empresa de engenharia consultiva para execução de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento - DIPLAN da Contratante	12 meses	15/04/2011	14/04/2012	R\$ 14.311.545,58				
TA n.º 01	13/04/2012	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2012	14/04/2013	R\$ 14.311.545,58		R\$ 28.623.091,16		Nota Técnica KCVB n.º 01/DIPLAN Parecer Técnico n.º 036/2012 PRESI
TA n.º 02	11/04/2013	Prorrogação do contrato por 12 meses sem aporte e sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2013	15/04/2014	R\$ 0,00		R\$ 28.623.091,16		Nota Técnica FCT N.º 01/GESTOR CT 025/11
TA n.º 03	14/04/2014	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2014	15/04/2015	R\$ 14.311.545,58		R\$ 42.934.636,74		Nota Técnica MVC N.º 01/2014 - GESTOR CT 025/11
TA n.º 04	14/04/2015	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2015	15/04/2016	R\$ 14.311.545,58		R\$ 57.246.182,32		Nota Técnica n.º 02/DIPLAN Despacho n.º 162/DIPLAN Proposição n.º 006/2015-DIPLAN
TA n.º 05	04/04/2016	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2016	15/04/2017	R\$ 14.311.545,58		R\$ 71.557.727,90		Nota Técnica MVC N.º 001/2016 - GESTOR CT 025/11 Despacho n.º 105/DIPLAN Proposição n.º 016/2016-DIPLAN
TA n.º 06	05/04/2017	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2017	15/04/2018	R\$ 14.311.545,58		R\$ 85.869.273,48		Nota Técnica MVC N.º 001/2017 - GESTOR CT 025/11 Despacho n.º 057/DIPLAN Proposição n.º 011/2017-DIPLAN
Termo de Apositamento	-	Registro de reajustamento já concedido, visando a regularização da aplicação dos índices de reajustamento previstos no contrato	-	-	-	R\$ 11.014.206,83		R\$ 96.883.480,31		Nota Técnica MVC N.º 001/2018 - GESTOR CT 025/11 Despacho n.º 034/DIPLAN Proposição n.º 007/2018-DIPLAN

Marcos Vinícius Viegas Cardoso
 Gerente de Controle
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias SA

